



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO - RJ**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF
("TAPA BURACO")**

Processo nº 00475/2023

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos da
licitação em epígrafe, que cuida da **TP N.º 002/2023** cujo objeto é a
execução de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA
PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF ("TAPA BURACO")**, vêm, por intermédio
de sua representante infra nominada, irresignada com a decisão que a
inabilitou para continuidade no certame, com fulcro no art. 109, I, "b" da Lei
n.º 8.666/93, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO,

Contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação e Autoridade
superior que inabilitou a recorrente no presente certame, conforme
fundamentos abaixo descritos:

12.647.362/0001-58
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Km 105, s/nº



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238

Processo nº 8262
29 B 23
Rubrica

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, "b" da Lei n.º 8.666/93, cuja publicação ocorreu em **23/03/2023**, temos que o prazo se findará em **30/03/2023**, devendo de plano ser conhecido.

II - DO CABIMENTO

De Acordo com mandamento legal:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: [...] b) julgamento das propostas; [...]

Requer desde já seja atribuído **EFEITO SUSPENSIVO** ao presente recurso, conforme dicção do art. 109, §2º da Lei n.º 8.666/93.

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se do certame licitatório **TP N.º 002/2023**, que tem como objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF ("TAPA BURACO")".

12.647.362/0001-58
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

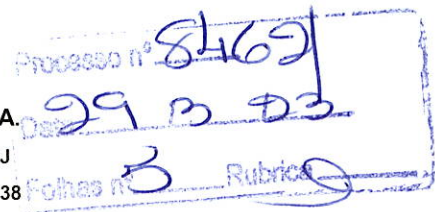
Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº
12.647.362/0001-58



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238



A Comissão ao proceder a análise da documentação INABILITOU a recorrente sob o argumento de não atendimento ao item 18.1 do edital, qual seja:

18.1-. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 28.946,29 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, III e art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Ocorre que tal inabilitação se mostra incabível e indevida, com toda Vênia, a nobre comissão de licitação ao elaborar o edital o fez com dispositivos afetos ao pregão, no pregão regido pela Lei n.º 10.520/02, **as propostas podem ter validade superior a 60 dias**, no entanto, por **força da Lei n.º 8.666/93, art. 64, §3º, NA LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS a VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS**, sendo assim totalmente incongruente a inabilitação da recorrente, o que deve ser revisto, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, senão vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. [...] § 3º **Decorridos 60 (sessenta) dias da**

12.647.362/0001-58
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº
Centro - CEP 28660-000
BOM JARDIM - RJ



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238

PROCESSO Nº 00475/2023
293 D3
6 Rubrica

data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VALIDADE DA PROPOSTA EM NADA TEM A VER COM GARANTIA DA PROP.

Nessa mesma toada, se verifica por meio do anexo IX (proposta de preços) do edital, **QUE A VALIDADE DA PROPOSTA É DE SESSENTA DIAS**, assim temos uma incongruência, **como pode a validade da proposta ser de 60 (sessenta) dias e termos de apresentar uma garantia da proposta de 120 (cento e vinte) dias? é ilógico e ilegal!** Vejamos:



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA
DE OBRAS

Processo nº 00475 / 2023
Rubrica Fl nº

ANEXO IX
PROPOSTA DE PREÇOS

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nova Friburgo		PROPOSTA DE PREÇOS Processo n.º 0475/2023. Tomada de Preços n.º 002/2023.			09 - Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado		
04 - Nome do Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO		05 - Endereço AV. ALBERTO BRAUNE, 225 - CENTRO NOVA FRIBURGO/RJ		10 - Banco	11 - Agência	12 - N.º C/Corrente	
06 - Esta proposta deverá ter os campos 09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 preenchidos pela Empresa e devolvida até a data da realização da Licitação, no dia 23 / 03 / 2023 às 09h:30min no endereço acima, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.				13 - Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta ou do Edital, e legislação em vigor. _____/_____/_____ Assinatura			
07 - Prazo de Execução: Conforme cronograma				08 - Local de Execução do Serviço: Conforme Edital			
14 - Item	15 - Especificação				16 - Preço Global		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF ("TAPA BURACO")				R\$		
17 - Valor por extenso: R\$ _____ (.....) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias							

12.647.362/0001-58

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

[Handwritten signature]



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ
CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238

Processo nº 84621
Data 29/3/2023
Folhas nº 1 Rubrica

A recorrente atendeu a todos os mandamentos do instrumento convocatório, apresentou garantia de proposta com validade de 90 (noventa) dias, e, mesmo que a nobre comissão entendesse que não era pertinente poderia em diligência solicitar a complementação de prazo de garantia, **o que não causaria qualquer prejuízo ao certame.**

O Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

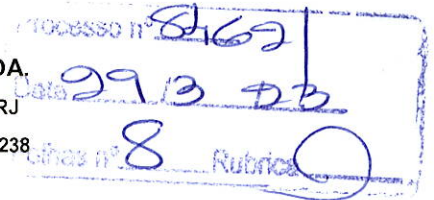
O legislador inseriu no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 a hipótese da Administração, por meio da Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, realizar diligências no curso do procedimento licitatório, seja para realizar inspeção in loco, seja para proceder com a juntada ou para constatar a validade de documentos. Seu alcance compreende desde inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões sobre as quais parem eventuais dúvidas, podendo até realizar a juntada de documentos destinados à complementação da instrução do certame. *OUTRA VALIDADE NÃO É COMPLEMENTAR INSTRUÇÃO.*

No nosso entender a promoção da diligência é ato vinculado, a Administração licitante deverá adotar a diligência com a finalidade de elucidar questões surgidas, seja na fase de apreciação dos documentos de habilitação, seja na fase de julgamento das propostas.

Ademais, a diligência tanto pode ser realizada de ofício quanto por provocação de terceiro interessado. A lei só faz a ressalva que deverá ser feita quando surgir alguma dúvida, podendo ser requerida pelos interessados ou feita de ofício pela Administração. Seu alcance é tão abrangente que compreende desde inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ
CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238



sobre as quais parem dúvidas, podendo até mesmo realizar a juntada de documentos destinados à complementação da instrução do certame.

Insta destacar que a promoção da diligência dever ser feita de forma objetiva, visando eliminar eventuais controvérsias, ou melhor, instruir a licitação, podendo constituir-se até em trabalho investigatório.

Entendemos que a promoção da diligência não se trata de mera faculdade da Administração, mas de um dever-poder, ou seja, presentes os requisitos, deve a Administração lançar mão da diligência. Sendo assim, quando a Administração Pública vir a necessidade de apurar determinado ato, poderá lançar mão do direito de diligenciar, que deverá ser feito pela Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, visando flexibilizar a rigidez das normas regulamentares e editalícias que, não raro, procrastinam a contratação de bens e serviços.

É essa rigidez formal que muitas vezes impede o atendimento ao objetivo almejado que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração garantindo à maior competitividade entre os interessados – eis aí a vantajosidade!

Daí porque o formalismo estéril deve ser afastado para não priorizar os ritos, as cerimônias e os aspectos puramente externos, não podendo o formalismo sobrepor aos objetivos originalmente buscados, que é o de ensejar a maior competitividade ou concorrência entre os interessados, ou seja, trazer maior número de pessoas para concorrer ao certame; ainda mais durante a primeira fase do certame, ou seja, durante a fase de habilitação dos proponentes.

Aliás, a finalidade do certame é propiciar à Administração a escolha da melhor e mais vantajosa das propostas, no universo do maior número possível de ofertantes. Segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles: O princípio

12.647.362/0001-58

Página 6 de 11

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

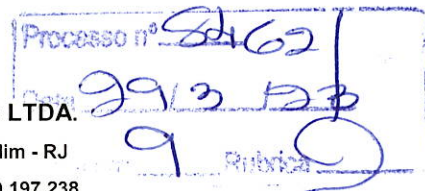
Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238



do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias na licitação, como também não quer dizer que se deva anular o processo ou o julgamento, ou inhabilitar licitantes, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões sejam irrelevantes ou não causem prejuízos à Administração ou participantes do certame.

No mesmo sentido diversos precedentes do Tribunal de Contas da União, **mormente trecho extraído do Acórdão n.º 010.360/2017-4**, qual seja:

[...] 23. O referido parecer (peça 13), em suma, considerou que a ausência, na documentação de habilitação, de justificativas para a diferença acima de 10% entre o valor dos contratos declarados e a RB, configuraria o desatendimento a item do instrumento convocatório, o que desobrigaria o pregoeiro de conferir nova oportunidade à licitante para a apresentação dessas informações, tendo em vista o princípio da isonomia entre os licitantes e o caráter competitivo do certame (peça 13, p. 6).

24. **Contudo, em que pese a presença, no edital, de item que determinava a apresentação dessas justificativas na documentação de habilitação, é necessária cautela no exame estritamente formal da matéria. Isso porque o art. 19, inciso XXIV, alínea 'd', da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 2/2008 não inclui**

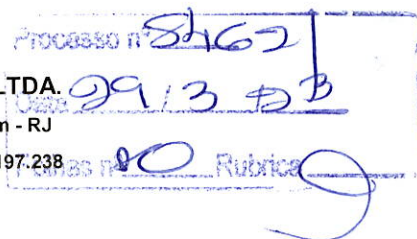
12.647.362/0001-58
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº
Centro - CEP 28660-000
BOM JARDIM - RJ



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238



as referidas justificativas no rol dos documentos a serem exigidos no edital, mas sim, como documento explicativo, caso a licitante incorra na supracitada diferença de 10% entre os valores dos contratos declarados e a RB, **o que poderia ser solicitado em sede de diligência.**

25. Além disso, a jurisprudência desta Casa vem decidindo, reiteradamente, no sentido de que seja adotado o formalismo moderado como princípio na condução das licitações pelos órgãos e entidades da Administração Pública, considerando, ainda, a atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (Acórdãos-TCU 3.381/2013-Plenário, Ministro Relator Valmir Campelo, e 357/2015-Plenário, Ministro Relator Bruno Dantas).

26. Também é defendida a promoção de diligência como forma de confirmar o atendimento, pela licitante, dos requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, bem como para averiguar o conteúdo dos documentos por ela apresentados, não cabendo a inabilitação em razão de ausência de informações que possam ser supridas dessa forma (Acórdãos-TCU 2.370/2015-Plenário, Ministro Relator Bruno Dantas, 2.873/2014-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman, e 3.418/2014-Plenário, Ministro Relator Marcos Bemquerer).

27. O documento exigido no item 4.2.1.3 do Anexo 2 do edital consiste em justificativas para a confirmação de uma situação fática existente, qual seja, que a licitante detenha patrimônio líquido superior a 1/12 dos contratos

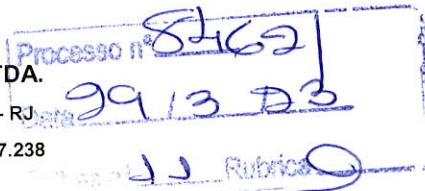
12.647.362/0001-58
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº
Centro - CEP 28660-000
BOM JARDIM - RJ



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238



firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta.

28. Dessa forma, ao contrário do posicionamento do BCB, esta Unidade Técnica entende que a apresentação das justificativas supracitadas não alteraria a natureza dos demais documentos exigidos nos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 (declaração de compromissos assumidos e DRE) e apresentados pela licitante, mas, sim, teria o condão de confirmar a situação econômico-financeira da empresa, **considerando, inclusive, o prazo de aproximadamente um ano decorrido entre o fechamento da DRE (dezembro/2015) e a realização da licitação (dezembro/2016), durante o qual poderiam ter sido realizadas novas contratações, bem como prorrogados ou cancelados contratos pré-existent.**

29. **Nesse sentido, a apresentação posterior de tais justificativas, em sede de diligência, não afrontaria o dispositivo contido na parte final do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, tendo em vista a natureza explicativa do documento.** No caso em tela, o excesso de formalismo, ao que tudo indica, ocorreu em detrimento do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que os valores negociados com a Infoway e a Aite (terceira colocada) foram de, respectivamente, R\$ 9.489.668,47 e R\$ 9.891.739,80, o que corresponde a uma diferença de R\$ 402.071,33 por ano.

12.647.362/0001-58

OMEGA CCNSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº

Centro - CEP 28660-000

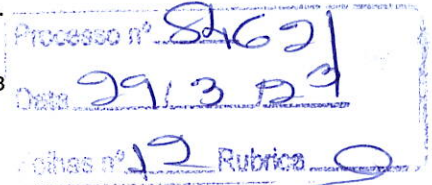
Página 9 de 11



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238



No mesmo sentido o TCU, no Acórdão nº 616/2010 – 2ª Câmara, determinou a um de seus jurisdicionados que ***“observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública”***.

O princípio da verdade material, é explicado por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari da seguinte forma:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, **no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material**. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; **no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados**. A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento. (FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson de Abreu. **Processo administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109. Grifamos.)

Por todo exposto é que se roga, que a nobre comissão se valha de seu poder de autotutela, expressado através da **Súmula n.º 473 do Supremo**



OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº, Centro, Bom Jardim - RJ

CNPJ: 12.647.362/0001-58 INSC. ESTADUAL: 79.197.238

Processo nº 8262
Data 29/3/23
Folhas nº 3 Rubrica 9

Tribunal Federal, e reveja o ato de inabilitação da recorrente, sob pena de afronta à legalidade do procedimento. Vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

- A) Que o presente seja recebido com efeito suspensivo;
- B) A Declaração de Habilitação da recorrente, após análise de sua documentação e que seja analisada sua proposta.

É O QUE SE ESPERA COMO MEDIDA DE JUSTEZA!

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

LISANDRO DO NASCIMENTO

ENGº CIVIL E ENGº DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA RJ 2013128393

12.647.362/0001-58

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº
Centro - CEP 28660-000